

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL DO LEGISLATIVO Nº 002/2024,  
DE 28 DE MARÇO DE 2024.**

**ESTABELECE O SUBSÍDIO DO PREFEITO  
MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL  
DE EREBANGO – RS PARA O QUADRIÊNIO  
2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de conformidade com o Regimento Interno da Casa e a legislação vigente, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 01 de Janeiro de 2025, sendo que estes serão pagos preferencialmente nas mesmas datas do pagamento dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal de valor igual a R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais).

**Art. 3º** - O Vice-Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal de valor igual a R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

**Art. 4º** - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal perceberão seus subsídios integralmente.

**Parágrafo Único** - Estando o agente político vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença-saúde será complementada, se necessário, até o valor do subsídio integral.

**Art. 5º** - Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício ainda, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal, licenciados nos seguintes casos:

I – Para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;

II – Por luto pelo falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, pelo prazo de até 08 (oito) dias;

III – Para representar o Poder Executivo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;

IV – Licença-Gestante, por até 120 (cento e vinte) dias;

V – Licença-Paternidade, por até 07 (sete) dias;

VI – Para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de atestado médico.

**Art. 6º** - No mês de Dezembro de cada ano, durante o mandato eletivo disposto na ementa desta Lei, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal perceberão mais um subsídio, que será pago preferencialmente junto com o 13º salário devido aos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 7º** - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal, quando em gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, perceberão os respectivos subsídios acrescidos de 1/3 (um terço), nos termos da Constituição Federal.

**Art. 8º** - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do mesmo, proporcionalmente ao período de substituição e levando em consideração o número de dias em que ocorrer a mesma.

**Art. 9º** - Os valores estabelecidos nos Artigos anteriores poderão, através de Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, ser revisados anualmente, com o objetivo de recompor perdas inflacionárias apuradas no período.

**Art. 10º** - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Municipalidade, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito Municipal perceberão as diárias e indenizações de viagem que forem fixadas na forma da Lei.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2025.

Erebango, RS, Sala das Sessões, 28 de Março de 2024.

Vereador **EDELAR SAMUEL DO NASCIMENTO**  
Presidente

Vereador **ALEX SCHIMELFENIG**  
Vice-Presidente

Vereador **OSMAR CARLOS MARINHO**  
Primeiro Secretário

Vereador **LEANDRO JEVINSKI**  
Segundo Secretário

**VEREADORES SIGNATÁRIOS**

Vereador **DIEGO SCHNEIDER**

Vereadora **DANIELA DE MORAES KOWALSKI**

Vereadora **VALQUIRIA POLLI**

Vereador **ALCINDO LUIZ FERNANDES LEITE**

Vereador **PAULO VALDIR DALBÃO**

## **MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

Ilustríssimo Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei Municipal visa contemplar a fixação dos valores dos Subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal de Erebangó – RS para o quadriênio 2025/2028.

Salientamos que estamos propondo os valores para o ano de 2025, após discussão previamente realizada nesta Casa Legislativa.

Diante do exposto, o Projeto de Lei Municipal do Legislativo nº 002/2024, é encaminhado ao Plenário para deliberação dos Nobres Senhores Vereadores.

Erebangó, RS, Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de Março de dois mil e vinte e quatro.

Vereador **EDELAR SAMUEL DO NASCIMENTO**  
Presidente

Vereador **ALEX SCHIMELFENIG**  
Vice-Presidente

Vereador **OSMAR CARLOS MARINHO**  
Primeiro Secretário

Vereador **LEANDRO JEVINSKI**  
Segundo Secretário

### **VEREADORES SIGNATÁRIOS**

Vereador **DIEGO SCHNEIDER**

Vereadora **DANIELA DE MORAES KOWALSKI**

Vereadora **VALQUIRIA POLLI**

Vereador **ALCINDO LUIZ FERNANDES LEITE**

Vereador **PAULO VALDIR DALBÃO**